CONVÊNIO 002/2.020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS(MG) E A ENTIDADE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS AQUI DESCRITOS:

O Município de Buenópolis, CONCEDENTE, CNJP nº 17.694.852.0001-29 neste instrumento denominado apenas MUNICÍPIO, representado pela autoridade municipal, Prefeito CÉLIO SANTANA, CPF nº 322.310.676-68, C.I. nº MG-2.410.587 PC/MG residente e domiciliado na Rua Cesário Alvim, 307, Centro - Buenópolis/MG e a entidade Asilo São Vicente de Paulo, CONVENENTE, entidade sem fins lucrativos, portadora do CNPJ 20.573.010/0001-23 através de sua Presidente, Sra. Geralda Assunção de Campos, CPF 233.264.336-20, residente à Rua Santa Luzia, 19, Santa Luzia, Buenópolis/MG, decidem celebrar o presente convênio que se regerá pelas condições aceitas pelos convenentes, contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal, firma o presente Termo de Convênio, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.507/2019 de 24/12/19, visando a cooperação financeira entre a Prefeitura e o Asilo São Vicente de Paulo, objetivando desenvolver atividades sócio assistenciais e promoção humana, abrigando idosos em condições de saúde física e mental, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, visando sua liberdade e dignidade e a preservação de sua saúde física e mental.

A finalidade do objeto deste convênio é o desenvolvimento de atividades sócio assistenciais de preservação da dignidade humana, fomentar valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e dos direitos humanos, promovendo o abrigo de idosos vulneráveis e dando toda assistência necessária, material, intelectual, social, moral, espiritual e acompanhamento da sua saúde física e mental.

O Asilo São Vicente de Paulo arcará com todas as despesas para conclusão do objeto deste convênio, como contratação de pessoal, transporte, alimentação, impostos e taxas, hospedagem, estrutura física, sendo de responsabilidade da entidade despesas extras não suportadas pelo valor da subvenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE

Os serviços prestados com o desenvolvimento de atividades sócio assistenciais, deverão ser gratuitos à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Os repasses dos valores deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROMOÇÃO SOCIAL

O Asilo São Vicente de Paulo promoverá acolhimento de idosos e a prática da caridade no campo sócio assistencial e humana, visando especificamente:

I – manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos em condições de saúde física e mental;

II – proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Convenente, dentre outras:

I – Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Município, em conta específica, quando não utilizados;
II – Observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do convênio;
III – Manter arquivo individualizado, por 05(cinco) anos, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
IV – Prestar contas de todos os recursos financeiros recebidos, devolvendo aqueles que não foram utilizados ao final do convênio;
V – Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria;
VI – Manter os recursos transferidos em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
VII - Manter, durante a vigência deste convênio, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para formalização deste convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas oriundas do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias nº a 02.11.10.08.244.0075.2288.3.3.50.43.00 – 589 fonte 1.00.00.

Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, somente serão permitidos sua utilização, de pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, através do módulo gerenciador financeiro, de ordem bancária ou cheque nominativo ao credor assinado em conjunto por 02(dois) dirigentes do CONVENENTE.

Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras só poderão ser utilizados no objeto deste convênio, sendo vedada a utilização destes rendimentos para pagamento de contrapartida do Convenente. Ao final deste convênio, caso haja saldo do recurso, o Convenente terá o prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias para devolução do saldo à Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do convênio até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por conveniência dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita até 60(sessenta) dias após a execução deste convênio e atendendo rigorosamente ao disposto no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

As despesas serão comprovadas mediante a apresentação pelo Convenente, de documentos fiscais originais ou equivalentes, legíveis, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE.

A não apresentação ou rejeição da prestação de contas acarretará no bloqueio do Convenente, que o impedirá de receber novos recursos e poderá ainda sofrer uma ação judicial para ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

É vedado e/ou proibido ao Convenente a utilização dos recursos financeiros, transferidos pelo Concedente, provenientes deste convênio, para:

a) Remuneração, a qualquer título, da diretoria do Convenente;
b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste convênio;
c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;
d) Qualquer tipo de movimentação financeira feita em espécie;
e) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES

Este Termo de Fomento está estimado em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum a forma de encargo, devendo apenas ser comunicada à outra com antecedência de 10 dias.

O Convenente deverá restituir o Concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

a) Quando da não execução do objeto do convênio;
b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste Convênio;
d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Comarca de Buenópolis(MG) é o eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem acordes, firmam os partícipes perante 2 (duas) testemunhas o presente ato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

Buenópolis (MG), 18 de Fevereiro de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal

Geralda Assunção de Campos
Presidente do Asilo São Vicente de Paulo

TESTEMUNHAS:

1ª)Nome: Renata Viana Barbosa
Renata Viana Barbosa
CPF: 128.943.556-10

2ª)Nome: Aurélio Sérgio de Moura
Aurélio Sérgio de Moura
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 944.442.906-00

I – DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS	PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado a Prefeitura Ano 2020 Nº _____

CONCEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – MG

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**			2 – CNPJ **20.573.010.0001-23**
3 – ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº, Bairro) **RUA SÃO VICENTE, 92, CENTRO**			
4 – CIDADE **BUENÓPOLIS-MG**	5 – CEP **39.230-000**	6 - DDD/TELEFONE **38-3756-1273**	7 – FAX
8 - CONTA CORRENTE **16.515-8**	9 – BANCO **BANCO DO BRASIL S.A.**	10 - AGÊNCIA **1671-3**	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO **BUENÓPOLIS**
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL **GERALDA ASSUNÇÃO DE CAMPOS**		13 - CPF: **233.264.336-20**	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR **MG-2.188.702 PCMG**	15 – CARGO **PRESIDENTE**		16 – DATA VENC. MANDATO **31/08/2021**
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL **RUA SANTA LUZIA, 19, SANTA LUZIA, BUENÓPOLIS/MG**		18 – CEP **39.230-000**	
19 – NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 – Nº CREA

II – OUTRO PARTÍCIPE

1 – TIPO	2 – NOME			3 – CNPJ
4 – ENDEREÇO		5 – BAIRRO		6 – CEP
7 – DIRETORIA REGIONAL	8 – REGIST. CONCEDENTE	9 – BANCO	10 – AGÊNCIA	11 – CONTA
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 – CARGO		14 – DATA VENC. MANDATO

III - OUTRO PARTÍCIPE

1-TIPO	2-NOME			3-CNPJ
4-ENDEREÇO		5-BAIRRO		6-CEP
7-DIRETORIA REGIONAL	8-REGIST. CONCEDENTE	9-BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12-NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13-CARGO		14-DATA VENC. MANDATO

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

1.1 – Repasse ao Asilo São Vicente de Paulo, objetivando a manutenção das atividades básicas de funcionamento de suas instalações físicas e administrativas.

2 – FUND. LEGAL	3 – TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO
CF/1988 Lei 8.666/93 Lei Municipal 1.507/19	Municipal	300 dias

5 – OBJETIVOS

Cooperação financeira entre a Prefeitura e o Asilo São Vicente de Paulo, objetivando desenvolver atividades sócio assistenciais e promoção humana, abrigando idosos em condições de saúde física e mental, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, visando sua liberdade e dignidade e a preservação de sua saúde física e mental.

6 - JUSTIFICATIVA

A finalidade do objeto deste convênio é o desenvolvimento de atividades sócio assistenciais de preservação da dignidade humana, fomentar valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e dos direitos humanos, promovendo o abrigo de idosos vulneráveis e dando toda assistência necessária, material, intelectual, social, moral, espiritual e acompanhamento da sua saúde física e mental.

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 -META	2 – ETAPA / FASE	3 – ESPECIFICAÇÃO	4 -INDICADOR FÍSICO		5 – DURAÇÃO	
			6 – Unidade	7 - Quantidade	8 - Início	9 – Término
1	1.1	**Repasse ao Asilo São Vicente de Paulo para custeio da manutenção das despesas fixas (água, luz, telefone, material higiene e limpeza, prestadores de serviços etc)**	Sv.	10	ALR	300 dias ALR

10 – PESSOAS BENEFICIADAS
50 pessoas

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO					
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Anual / Total
Repasse ao Asilo São Vicente de Paulo para custeio da manutenção dos custos fixos	Sv.	10	--	R$ 3.800,00	R$ 38.000,00
TOTAL					**R$ 38.000,00**

2 – VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**	**%**	**OBSERVAÇÃO**
SOLICITADO AO CONCEDENTE	**R$ 38.000,00**	**100%**	
CONTRAPARTIDA	**0,00**		
OUTRAS FONTES	**0,00**		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 38.000,00**	**100%**	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 -CONCEDENTE

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.1	-	-	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00
Total						
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1.1	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00
Total	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00

2 -PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Buenópolis-MG ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Buenópolis/MG ____/___/_____

Presidente do Asilo São Vicente de Paulo

IX – Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos mediante celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, através de contraprestação mútua, nos termos da lei.

Presidente do Asilo São Vicente de Paulo

____/___/_____
Data

_____	M. 2.188.702	233 264 336.20
Nome Legível	Nº Identidade	CPF